



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO N° 34/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa **DOALTO ELEVADORES PECAS E SERVICOS LTDA.**, em decorrência do Dispensa Emergencial nº 006/2025.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com CNPJ. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa **DOALTO ELEVADORES PECAS E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.393.223/0001-40**, com sede à Rua Homero de Oliveira, nº 254, Sala B, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP nº 49.020-190, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Vandilson Alves de Oliveira, nos autos do **Processo Administrativo nº 2083-4/2025 – Dispensa Emergencial nº 006/2025**, devidamente autorizado pelo Ato nº 24.381, de 1º/10/2025, publicado no Diário do Legislativo nº 78 – ANO III, de 03/10/2025, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, componentes e insumos, dos 05 (cinco) elevadores e 02 (duas) plataformas de acessibilidade pertencentes à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. Os serviços estão minudentemente descritos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 006/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis da entrega da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, apresentar à Administração o seu plano de manutenção



detalhado, especificando os serviços a serem executados e os períodos, bem como fixar o cronograma de execução das manutenções.

3.2. O plano de manutenção básica não deverá ser inferior ao detalhamento no Termo Referência e será aprovado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

3.3. Em caso de divergência do plano apresentado pela Contratante e pelo detalhamento do presente termo, a Contratada deverá justificar tecnicamente as razões, que será submetida à aprovação da Administração.

3.4. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva será mensal, trimestral e semestral e, onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas o mais rápido possível.

3.5. O plano de manutenção preventiva deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico da Contratada, contemplando todas as rotinas, informações e recomendações contidas em boletins técnicos, catálogos, manuais de operação e de conservação dos fabricantes, bem como demais documentos aplicáveis sobre os equipamentos a serem conservados.

3.6. O plano de manutenção deverá conter os itens a serem inspecionados pela Contratada, podendo ser incorporadas outras ações recomendadas pelas normas técnicas vigentes no Brasil, pelos fabricantes ou órgãos de inspeção e controle, não devendo ser inferior ao previsto neste Contrato e por Termo de Referência, desde que justificado e aprovado pela Administração.

3.7. A Contratada deverá manter os equipamentos funcionando de acordo com as normas técnicas vigentes no Brasil e com as condições originais de projeto, isto é com segurança, confiabilidade e economia.

3.8. Em casos de emergência, a contratada terá o prazo máximo de 30 minutos para chegar até o local onde está instalado o elevador/plataforma com defeito para começar os serviços de manutenção emergencial.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº
14.133/2021)**

4.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, obriga-se a:

I – Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos da Lei.

III – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas.

IV – Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V – Aprovar o Plano e Manutenção apresentado pela contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou devolver para adequações a periodicidade e serviços mínimos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

VI – Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº
14.133/2021)

5.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato, obriga-se a:

I – Cumprir rigorosamente o disposto nas Especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Plano de Manutenção dos equipamentos, bem como a regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

II – Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro mecânico responsável, registrado no CREA, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas.

III – Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços.

IV – Responsabilizar-se, resarcindo todo e qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado.

V – Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas pertinentes ao presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

VI – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

VII – A CONTRATADA não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos.

VIII – A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes aos serviços que compõem o objeto deste Contrato e do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas taxas.

IX – Apresentar à CONTRATANTE, o plano de manutenção a ser seguido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da nota de empenho e, depois de analisado e aprovado pelos responsáveis pela Gestão e Fiscalização.

X – No plano de manutenção apresentado pela CONTRATADA, deverão estar relacionados todos os componentes dos elevadores e das plataformas contendo suas especificações, tipo de



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

manutenção para cada componente, funções desses componentes, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema de elevador, indicando as suas localizações.

XI – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas aos serviços, devidamente quitada.

XII – Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

XIII – Fornecer e manter atualizados os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinado à prestação em tela.

XIV – Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC, casos necessários.

XV – Utilizar, na prestação dos serviços, profissionais qualificados, equipamentos e materiais adequados e suficientes à realização dos serviços.

XVI – A contratada não poderá divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidos em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

XVII – Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

XVIII – Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, nota fiscal acompanhada do relatório mensal de atividades referente ao mês dos serviços, este último assinado pelo engenheiro responsável e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Listagem de todos os registros de atendimento realizados e pendentes no mês, classificando-os como preventivos ou corretivas, separadamente para cada elevador e para a plataforma inclinada. Esta listagem deve conter as datas do atendimento e o tempo que o equipamento esteve parado.

XIX – Sempre que a fiscalização solicitar e, necessariamente, no intervalo entre o 20º (vigésimo) e o 10º (décimo) dia anterior ao término da vigência do contrato, emitir um laudo que retrate minuciosamente o estado operacional dos elevadores e assinado pelo Responsável Técnico.

XX – Prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

XXI – Em caso de emergência, os chamados poderão ser efetuados por telefone, devendo a CONTRATADA manter registros escritos dos referidos chamados, constando o nome de seu empregado e uma descrição resumida do problema.

XXII – Garantir o pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, no horário das 06h e 00min às 20h e 00min, de segunda-feira a sábado, admitindo-se um prazo máximo para a chegada de um técnico ao local de 30 minutos, no caso de emergência ou passageiro preso, e 4 horas nos casos normais.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

XXIII – A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do elevador e das plataformas.

XXIV – Emitir e entregar, até o fim da vigência deste contrato, o Relatório de Inspeção anual – RIA, contendo, pelo menos, o status geral dos equipamentos, recomendações futuras, análise de desempenho e histórico de ocorrências.

XXV – Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

XXVI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): O prazo de vigência deste **contrato** será de até 12 (doze) meses, conforme o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório para contratação regular dos serviços, o que ocorrer primeiro.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021): A gestão do contrato será da Diretoria Geral, na pessoa do Sr. Ricardo Andrade Garcez; e a fiscalização será da Coordenadoria de Serviço e Manutenção, na pessoa do Sr. Paulo César Machado, devidamente designados para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração desta CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade, segurança e solidez dos serviços prestados, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.2.2. Durante o período de vigência deste Contrato, a empresa CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

6.2.3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

6.2.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I – Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta CONTRATANTE, documento que relate as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa CONTRATADA.

II – Solicitar à empresa CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

III – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

IV – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V – Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

6.2.6. Ao gestor do contrato compete

6.2.6.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais

6.2.6.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

6.2.6.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

6.2.6.4. A rescisão do instrumento contratual.

6.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

6.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.4.1. Em conformidade com o artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços objeto deste Termo, serão recebidos da seguinte forma:

6.4.1.1. Provisoriamente, assim que forem executados os serviços de manutenção nos elevadores e plataformas, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, mediante termo detalhado lavrado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização;

6.4.1.2. Definitivamente, após verificação do cumprimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado.

6.4.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, este terá o prazo improrrogável de 1 (um) dia corrido para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a CONTRATANTE aceitará apenas uma única correção.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.4.2.1. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando constatado o desacordo do contrato

6.4.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços.

6.4.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na lavratura do termo detalhado, pela Coordenadoria de Serviço e Manutenção.

6.4.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

6.4.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

6.4.7. O representante da CONTRATANTE anotará em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 165.480,00** (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), discriminado da seguinte forma:

Item	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Plataforma tipo EASY – vertical, enclausurada para cadeiras de rodas; Marca/Modelo Thyssenkrupp; duas paradas, capacidade 250KG ou duas pessoas; hidráulico; 220V, Monofásico/Bifásico	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
2	Plataforma tipo APTUS - Marca/Modelo Aptus, duas paradas capacidade 250KG ou duas pessoas; hidráulico; 220V, Trifásico, localizada no Anexo Administrativo da Rua Maruim N° 47, Centro.	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
3	Elevador Social 01 – Marca/Modelo INFOLEV, nove paradas, capacidade 800KG; 220V, Trifásico, Mecânico, localizado na Av. Ivo do Prado S/N, Sede desta CONTRATANTE.	MÊS	12	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4	Elevador Social 02 – Marca/Modelo INFOLEV, nove paradas, capacidade 800KG; 220V, Trifásico, Mecânico, localizado na Av. Ivo do Prado S/N, Sede desta CONTRATANTE;	MÊS	12	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
5	Elevador Privativo 03 – Marca/Modelo INFOLEV, nove paradas, capacidade 800KG; 220V, Trifásico, Mecânico, localizado na Av. Ivo do Prado S/N, Sede desta CONTRATANTE;	MÊS	12	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
6	Elevador Plenário 04 – Marca OTIS, Modelo Gen2, três paradas, com comando Infolev, Tensão 380v, capacidade 450 kg, Trifásico, Mecânico, localizado na Av. Ivo do Prado S/N, Sede desta CONTRATANTE;	MÊS	12	R\$ 1.095,00	R\$ 13.140,00
7	Elevador da Escola do Legislativo 05 – Marca OTIS, Modelo Gen2, três paradas, com comando Infolev, Tensão 380v, capacidade 450 kg, Trifásico, Mecânico, localizado na Praça Fausto Cardoso, Palácio Fausto Cardoso, Centro.	MÊS	12	R\$ 1.095,00	R\$ 13.140,00
VALOR TOTAL MENSAL: (treze mil, setecentos e noventa reais)					R\$ 13.790,00
VALOR TOTAL ANUAL: (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)					R\$ 165.480,00

7.2. O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente, mediante apresentação no protocolo desta CONTRATANTE, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE n.º 208 de 06 de dezembro de 2001;

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria de Orçamentos e Finanças;

IV – O contratante se reserva ao direito de reter pagamentos em casos de não conformidade dos serviços prestados ou descumprimento dos prazos acordados.

7.3. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, **desde que requerido pela CONTRATADA**;

7.4. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

7.5. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei
nº 14.133/2021)**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.031.0037.0165 - Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos	1500000000 – Não vinculados	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº
14.133/2021)**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – der causa à inexecução total do contrato;
- IV** – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

9.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

9.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

9.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

9.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contrato se extingue quando expirado o seu prazo de vigência ou quando da conclusão de novo procedimento licitatório para contratação regular dos serviços, o que ocorrer primeiro.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (QUARENTA E OITO), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA, bem como o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 006/2025.


ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

13.2. As responsabilidades assumidas diretamente pela CONTRATADA, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 92, §1º,
Lei nº 14.133/2021)**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 23 de outubro de 2025

JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE

LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
VANDILSON ALVES DE OLIVEIRA
Data: 22/10/2025 09:45:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DOALTO ELEVADORES PEÇAS E SERVICOS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF: _____

II - _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655504
Contato: dep.lucianobispo@al.se.leg.br
Data: 24/10/2025 02:54:21

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779510559
Contato: ricardoagarciez@gmail.com
Data: 29/10/2025 08:37:05

DATA DO EMPENHO: NÚMERO:
23/10/2025 2025NE001038

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				UG:	GESTÃO:	CNPJ:	
				011011	00001	13.170.840/0001-44	
ENDERECO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.:	CEP:		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL -DOALTO ELEVADORES PECAS E SERVICOS LTDA NOME FANTASIA - DOALTO SOLUÇÕES EM ELEVADORES				CNPJ: 35.393.223/0001-40			
ENDERECO DO CREDOR: RUA HOMERO DE OLIVEIRA N. 254		CIDADE: ARACAJU		U.F.:	CEP:		
01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0037.0165.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE CO: 1500000000 0000	IMPORTÂNCIA: 41.370,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTERNO: QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2025.011011.00001.150000000.0000.33900000.1543 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 011011202500065	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 42 - DISPENSÁVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 020834/2025					
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO VIII, LEI Nº 14.133/2021							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00	0,00			
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00	0,00			
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 13.790,00	NOVEMBRO: 13.790,00	DEZEMBRO: 13.790,00	13.790,00			
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	398760-4	3.3.90.39.16	SERVICO DE MANUTENCAO EM ELEVADORES - CORRETIVA E PREVENTIVA, TIPO REPARACAO GERAL	3,00	MÊS	13.790,0000	41.370,00
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato nº 034/2025, com vigência de até 12 (doze) meses, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório para contratação regular dos serviços, o que ocorrer primeiro.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE						TOTAL (R\$)	41.370,00

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

***.795.105-**

LUCIANO BISPO DE LIMA

***.316.555-**

